



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

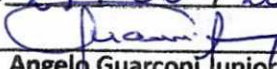
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.349/2017=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.349** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 21/06/2017


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

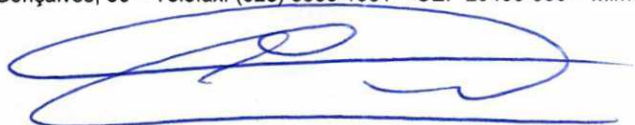
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **LIGA DESPORTIVA DE MIMOSO DO SUL - LDMS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.376.837/0001-90, o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com a realização do Campeonato Municipal de Futebol Amador, com a participação efetiva de equipes da Sede e da Zona Rural deste Município.

§ 2º. - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. - A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. - Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 21 de junho de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.349/2017 =

Publicado no D.O.M.

Em 21/06/2017

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **LIGA DESPORTIVA DE MIMOSO DO SUL - LDMS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.376.837/0001-90, o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com a realização do Campeonato Municipal de Futebol Amador, com a participação efetiva de equipes da Sede e da Zona Rural deste Município.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

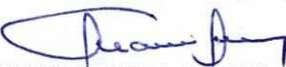
Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 21 de junho de 2017.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 038 /2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

O referido projeto tem por escopo cooperar financeiramente com a referida instituição, proporcionando o incentivo ao lazer, como forma de promoção social, na forma do art. 217, § 3º, da Constituição Federal.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Exª, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 06 de junho de 2017.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 038 /2017 =

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **LIGA DESPORTIVA DE MIMOSO DO SUL - LDMS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.376.837/0001-90, o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2017.

§ 1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com a realização de campeonatos e eventos esportivos Municipais de 2017.

§ 2º. O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 2º. A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º. Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 06 de junho de 2017.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 038/2017.

Interessado: Município de Mimoso do Sul/ES.

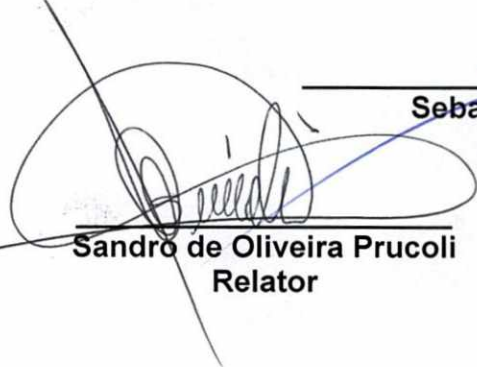
Ementa: "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

Relatório: Visa o Projeto de Lei nº 038/2017, autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a conceder subvenção à Liga Desportiva de Mimoso do Sul - LDMS, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devendo a entidade em questão prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Fazenda em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da subvenção, conforme preconiza o artigo 2º do aludido Projeto de Lei. Conta com 05 (cinco) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

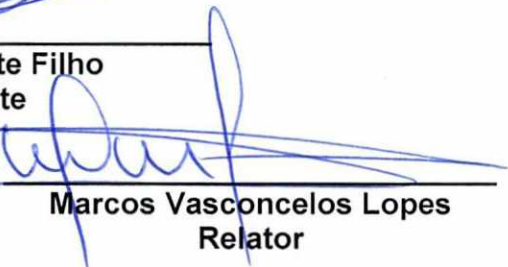
Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 038/2017, concluiu pela sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços relevantes para este Município, conforme consta em seu estatuto.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 038/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2017.


Sandro de Oliveira Prucoli
Relator


Sebastião Sarte Filho
Presidente


Marcos Vasconcelos Lopes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 - PROJETO DE LEI Nº 038/2017

“Altera a redação do § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 038/2017 e dá outras providências”.

(Proponentes: Vereadores Sebastião Sarte Filho e Oldair José Melo Carneiro)

Art. 1º. O §1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 038/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

§1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se a custear parte das despesas com a realização do Campeonato Municipal de Futebol Amador, com a participação efetiva de equipes da Sede e da Zona Rural deste Município.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições constantes do Projeto de Lei nº 038/2017 que não foram objeto de alteração no bojo desta emenda.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 19 de junho de 2017.



Sebastião Sarte Filho
Vereador



Oldair José Melo Carneiro
Vereador



Sandro de Oliveira Prúcoli
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Emenda nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº: 039/2017.

Interessados: Vereadores Sebastião Sarte Filho, Oldair José Melo Carneiro e Sandro de Oliveira Prúcoli.

Ementa: “Altera a redação do §1º do Projeto de Lei nº 038/2017 e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Emenda Modificativa nº 001/2017, altera o texto do parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 038/2017, que passará a contar com a seguinte redação: “§1º. O valor mencionado no caput deste artigo destina-se a custear parte das despesas com a realização do Campeonato Municipal de Futebol Amador, com a participação efetiva de equipes da Sede e da Zona Rural deste Município”. Conta com dois artigos, dispostos em uma lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Emenda Modificativa nº 001/2017, concluo pela sua constitucionalidade, por não colidir com nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Emenda Modificativa nº 001/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2017.


Sandro de Oliveira Prúcoli
Relator


Sebastião Sarte Filho
Presidente


Marcos Vasconcelos Lopes
Relator